



## GABINETE DO PREFEITO

---

### LEI MUNICIPAL Nº 3.382/2021

**Ementa:** Reestrutura o Conselho Municipal de Cultura, altera sua nomenclatura para Conselho Municipal de Política Cultural do Município de Belo Jardim-PE, equiparando-o ao Plano Nacional de Cultura.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Cultura, criado pela Lei nº 1.770, de 18 de junho de 2009, passa a denominar-se Conselho Municipal de Política Cultural e fica reestruturado, na conformidade desta Lei.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão que, no âmbito da área cultural do Município, institucionaliza a relação entre a Administração Municipal e os setores da Sociedade Civil ligados à cultura, participando da elaboração e do acompanhamento da política cultural de Belo Jardim, bem como orientar e monitorar as ações culturais, planejadas e desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Empreendedorismo e do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Política Cultural será presidido por Presidente eleito por maioria simples de voto, respeitado o quórum de dois terços em assembleia geral convocada para este fim específico.

§ 1º O vice Presidente será indicado pelo pleno do conselho, após a homologação do nome do presidente eleito, considerando sempre e obrigatoriamente a composição paritária.

§ 2º A composição do Conselho Municipal de Política cultural se dará da seguinte forma:



## **GABINETE DO PREFEITO**

---

I. 07 membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público com vinculação formal, através das seguintes áreas:

- a) membro da Secretaria Executiva Municipal de Cultura;
- b) membro da Secretaria Executiva Municipal de Turismo;
- c) membro da Secretaria Municipal de Educação;
- d) membro da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) membro da Secretaria Executiva Municipal de Empreendedorismo;
- f) membro da Secretaria Municipal de Gestão Pública;
- g) membro da Secretaria Municipal de Juventude.

II. 07 membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores:

- a) representante Setorial de Música;
- b) representante Setorial de Artes Cênicas;
- c) representante Setorial de Literatura, Livro, Leitura e Biblioteca;
- d) representante Setorial de Cultura Popular-Tradicional, Indígena; Afro-brasileira, Cigana e povos de outras etnias culturais;
- e) representante Setorial de Artes Visuais e Digitais;
- f) representante Setorial de Patrimônio Cultural;
- g) representante Setorial de Audiovisual.

§ 3º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão, já os representantes da sociedade civil serão eleitos de



## **GABINETE DO PREFEITO**

---

acordo com Edital lançado pelo órgão gestor de cultura do poder executivo, após a indicação dos representantes membros titulares e suplentes da gestão pública, de acordo com o §2º - Item 01 deste artigo, onde definirão uma Comissão para deliberar a eleição dos representantes Membros Titulares e Suplentes da Sociedade Civil onde, juntos, construirão o Regimento Interno.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC deverá eleger entre seus membros o 1º Secretário e 2º Secretário-Geral, desde que ambos sejam servidores da administração pública municipal.

§ 5º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município;

§ 6º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC é detentor do voto de Minerva.

§ 7º Os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos ou indicados entre os representantes culturais das linguagens específicas, cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura ou fazedores de cultura com reconhecimento público e notório de atuação.

§ 8º Os Fóruns Permanentes de Cultura atuarão em conjunto com o Conselho Municipal de Política Cultural para apresentação de nomes dos candidatos ao assento no CMPC, para discussão e avaliação das políticas e ações culturais do Município e formulação, para as microrregiões e segmentos culturais, de políticas culturais específicas que incluam questões como gestão cultural, memória, formação, divulgação, exibição, incentivo, pesquisa, intercâmbio, organização, descentralização, geração de renda, acesso aos bens culturais, parcerias, entre outras.

§ 9º O Regimento Interno definirá o funcionamento dos Fóruns Permanentes de Cultura.



## GABINETE DO PREFEITO

---

§ 10º O Conselho Municipal de Política Cultural contará com uma Secretaria Administrativa preenchida por servidor cedido pela administração pública.

**Art. 4º** A função de membro titular e suplente governamental do Conselho Municipal de Política Cultural não será remunerada, vez que considerada de relevante interesse público, atendendo com eficiência e qualificação as demandas para a Cultura do Município e o seu exercício tem prioridade em relação aos cargos públicos municipais de que sejam titulares os conselheiros.

**Art. 5º** O mandato dos membros do CMPC terá duração de 04 (quatro) anos e do Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural terá a duração de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução sucessiva.

Parágrafo único - Perde o mandato o conselheiro que deixar de comparecer, sem justa causa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas no período de um ano, conforme deliberação a ser definida no regimento interno.

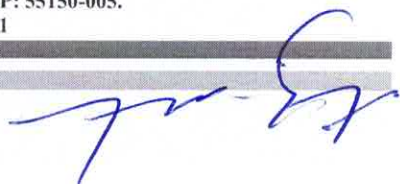
**Art. 6º** Ao Conselho Municipal de Política Cultural, que tem caráter deliberativo, normativo e consultivo, desde que essas atuações por membros da Sociedade Civil, sejam de total conhecimento e aprovação dos seus representantes e que estejam vinculados às Comissões internas do CMPC, assim sendo compete:

I. auxiliar a municipalidade na elaboração e aprovação do Plano Municipal de Cultura, a partir das orientações definidas na Conferência de Cultura do Município de Belo Jardim e seus respectivos planos regionais em interação com as demais secretarias e unidades administrativas sediadas nos territórios;

II. acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura;

III. avaliar e emitir parecer anual sobre a execução das diretrizes e metas anuais da Secretaria Municipal de Cultura, bem como as suas relações com a Sociedade Civil;

IV. integrar-se aos Sistemas Nacional - SNC e Estadual de Cultura, para garantir a continuidade dos projetos culturais de interesse do Município, como também os das esferas estadual e federal;



## **GABINETE DO PREFEITO**

---

V. propor, analisar, sugerir, colaborar, fiscalizar e acompanhar as iniciativas culturais da Secretaria de Cultura, assim como as ações e políticas públicas de desenvolvimento cultural em parceria com governos municipais, estaduais, distrital, federal ou agentes privados, bem como políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

VI. estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição aos bens culturais, de produção cultural e de preservação da memória histórica, social, política e artística;

VII. apresentar, discutir e dar parecer sobre projetos que digam respeito à produção, ao acesso e à difusão cultural, à memória sociopolítica, artística, e patrimônio cultural do Município de Belo Jardim (registro e tombamento), quando provocado pelo Secretário Municipal de Cultura ou pela sociedade;

VIII. propor critérios de ocupação dos equipamentos culturais do Município;

IX. propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

X. participar, através de seu presidente, da Comissão do Sistema de Incentivo à Cultura - SIC;

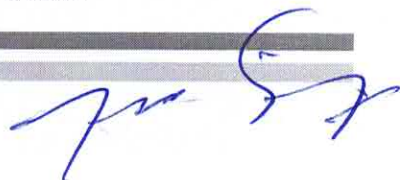
XI. apreciar e aprovar as diretrizes do Fundo de Incentivo à Cultura - FIC;

XII. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e instrumentos de financiamento da cultura no âmbito do Município;

XIII. acompanhar a atualização do Cadastro Cultural do Município de Belo Jardim - CCBJ;

XIV. elaborar seu Regimento Interno;

XV. Potencializar a integração cultural do município com a Região do Agreste;







## GABINETE DO PREFEITO

---

XVI. acompanhar e contribuir com a alimentação do cadastro de produção cultural, garantindo a sua difusão frente à cadeia produtiva da cultura;

XVII. Articular com as demais secretarias a inserção das linguagens artísticas nos seus respectivos projetos educativos e de comunicação;

XVIII. Potencializar os artistas locais enquanto formadores de novos quadros culturais nas suas comunidades;

XIX. Propor a criação de fundação de políticas culturais para gerenciar e regular recursos oriundos de fundos e leis de incentivos.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Política Cultural terá garantido, para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso às documentações administrativa e contábil da Secretaria Municipal de Cultura, assegurado o direito de avocar a análise de questões julgadas relevantes, na forma de seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções no Diário Oficial do Município/Portal da Transparência.

**Art. 7º** O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de Câmaras e Comissões para deliberar sobre assuntos pertinentes aos diversos setores da Cultura, cujo funcionamento será definido por Regimento Interno.

**Art. 8º** A manutenção do Conselho Municipal de Política Cultural correrá à conta de dotações orçamentárias da gestão municipal de políticas culturais, mediante plano de aplicação previamente indicado e aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores proposto na LOA e repassado pelo titular da gestão municipal de cultura.

**Art. 9º** Enquanto não for publicado novo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, permanece em vigor o regimento atual, estipulando-se prazo de 90 (noventa) dias para sua confecção, a contar da publicação desta Lei.

**Art. 10.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural determinará, dentre outras situações relativas ao seu funcionamento, à periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias.



## GABINETE DO PREFEITO

---

**Parágrafo único.** O Regimento Interno de que trata este artigo será elaborado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e publicado por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 11.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal.

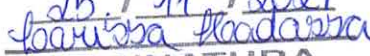
**Art. 12.** Fica revogada a Lei nº 1.770, de 18 de junho de 2009 e demais disposições em contrário.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), em 25 de novembro de 2021.

  
**GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO EM:**

25 / 11 / 2021  
  
**ASSINATURA**